



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

F

Plano de Contingência Nacional da Funai
para as ações de proteção e promoção aos povos indígenas no contexto da
Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19)

Brasília, 2020



ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS

INTRODUÇÃO

- I. OBJETIVO GERAL
- II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS
- III. DIRETRIZES
- IV. POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO
- V. ESTRATÉGIAS E AÇÕES
 1. Estratégias e ações de monitoramento de saúde indígena no contexto da pandemia
 - 1.1. Monitoramento da Saúde Indígena pela Funai no Contexto da Pandemia da COVID-19
 - 1.1.1. Conceitos e cenários
 - 1.1.2. Procedimentos em caso de suspeita ou contaminação de um indígena
 - 1.1.3. Procedimentos antes da notícia de suspeita ou contaminação de um indígena
 - 1.1.4. Procedimentos depois da notícia de suspeita ou contaminação de um indígena



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

2. Estratégias e ações de garantia de direitos sociais, segurança alimentar e nutricional, e geração de renda aos indígenas neste período da pandemia da COVID-19

2.1. Recomendações para acesso e recebimento de benefícios sociais

2.2. Recomendações quanto ao acesso ao Serviço Previdenciário

2.3. Acesso à Documentação Civil

2.4. Apoio com infraestrutura comunitária

2.5. Fomento a atividades produtivas

3. Estratégias de ações de proteção, monitoramento e fiscalização territorial

3.1. Barreiras Sanitárias e Postos de Controle de Acesso

4. Estratégias de atenção diferenciada aos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia da COVID-19

5. Estratégias de ações diferenciadas na gestão de pessoas, servidores, terceirizados, demais colaboradores com foco na prevenção da COVID-19

6. Comunicação

VI. MONITORAMENTO DO PLANO

VII. CENTRAL DE ATENDIMENTO DA FUNAI – COVID-19

VIII. DESAFIOS

IX. ANEXOS

X. REFERÊNCIAS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

LISTA DE SIGLAS

CEAR - Certidão de Exercício de Atividade Rural

CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

DSEI - Distrito Sanitário Especial Indígena

DVC - Doenças cardiovasculares

EMSI - Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena

EPI - Equipamento de Proteção Individual

ESF - Estratégia Saúde da Família

ESPIN - Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional

INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

MMFDH - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MS - Ministério da Saúde

OMS - Organização Mundial da Saúde

OTCA - Organização do Tratado de Cooperação Amazônica

PIIRC - Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

SASI-SUS - Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

SESAI- Secretaria Especial de Saúde Indígena



SG - Síndrome Gripal

SRAG - Síndrome Respiratória Aguda Grave

INTRODUÇÃO

Este Plano de Contingência Nacional da Funai tem como finalidade planejar, sistematizar, implementar e monitorar as ações de apoio, prevenção e mitigação, a serem desenvolvidas pelo órgão, em atuação com redes intersetoriais e interinstitucionais, frente à pandemia do novo Coronavírus, no tocante a promoção e proteção dos direitos dos povos indígenas.

Como é cediço, no dia 03 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde declarou o estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Desta forma, será possível que a Funai continue a apoiar e promover as políticas públicas no período da pandemia do novo coronavírus, atentando para a necessidade de contenção da propagação da epidemia entre povos indígenas, inclusive conforme os normativos já publicados por esta Fundação referentes ao tema.

Serão apresentadas as diretrizes da atuação no monitoramento de saúde indígena e da saúde dos servidores da Funai, e ainda orientações referentes aos demais eixos de atuação do órgão.

Também são apresentadas as estratégias de atuação da Funai para contenção da pandemia, em especial a articulação interinstitucional e as políticas emergenciais de promoção dos direitos sociais, como a garantia de segurança alimentar com o fornecimento de cestas básicas e produtos de higiene pessoal para as famílias que se encontram em distanciamento social voluntário nas aldeias.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

A proposta é que esse Plano de Contingência dialogue com Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas, elaborado pelo Ministério da Saúde (MS) por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai).

I. OBJETIVO GERAL

Disciplinar as ações da FUNAI, quanto à conduta durante a identificação, manejo, notificação dos casos, comunicação, atuação em apoio às ações de prevenção e mitigação às doenças que são agravadas pela COVID-19; definir diretrizes de atuação, eixos estratégicos e ações da Funai, para auxiliar na prevenção e combate ao COVID-19 junto aos povos indígenas, e na garantia de seus direitos, dentro do escopo de atribuições do órgão indigenista.

II. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Estabelecer estratégias de monitoramento de saúde indígena no contexto da pandemia;
2. Estabelecer estratégias e ações de garantia de direitos sociais, segurança alimentar e nutricional, e geração de renda aos indígenas neste período da pandemia da COVID-19;
3. Estabelecer estratégias de ações de proteção, monitoramento e fiscalização territorial;
4. Estabelecer estratégias de atenção diferenciada aos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia da COVID-19;
5. Estabelecer estratégias de ações diferenciadas na gestão de pessoas, servidores, terceirizados, demais colaboradores com foco na prevenção da COVID-19.
6. Comunicação

III. DIRETRIZES

1. Atuação interinstitucional observando os protocolos das autoridades de saúde, em especial as recomendações da Sesai;
2. Proteção e promoção dos direitos sociais e de cidadania dos povos indígenas, considerando sua pluralidade de organizações sociais, costumes, crenças e tradições, observado o recorte



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

de gênero e de geração, em especial com ações que visem a segurança alimentar dos povos indígenas;

3. Fomento às ações de desenvolvimento sustentável e de gestão territorial e ambiental em terras indígenas;
4. Orientação das ações de interveniência em processos de planejamento e licenciamento de empreendimentos que possam impactar povos e terras indígenas neste contexto de pandemia;
5. Reconhecimento da autodeterminação e dos povos indígenas;
6. Fortalecimento das ações de proteção das terras indígenas;
7. Reconhecimento das estratégias de vida dos povos indígenas isolados, enquanto expressão de sua autonomia;
8. Fortalecimento das ações de gestão de pessoas com incentivo ao cuidado, proteção e orientações corretas quanto as ações necessárias em especial aos servidores que estejam em grupos de risco.

A Fundação Nacional do Índio - Funai tem como uma de suas finalidades institucionais a de monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas, de acordo com o Estatuto da Funai, aprovado através do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017.

A implementação direta das ações e serviços de saúde prestados aos povos indígenas, bem como a gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS) é atribuída à Secretaria Especial de Saúde Indígena, do Ministério da Saúde (Sesai/MS), e também aos estados e municípios por meio de suas secretarias de saúde, nos termos da LEI No 9.836, DE 23 DE SETEMBRO DE 1999, que institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS):

Do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

Art. 19-A. As ações e serviços de saúde voltados para o atendimento das populações indígenas, em todo o território nacional, coletiva ou individualmente, obedecerão ao disposto nesta Lei.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Art. 19-B. É instituído um Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, componente do Sistema Único de Saúde – SUS, criado e definido por esta Lei, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, com o qual funcionará em perfeita integração.

O DECRETO Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, define as competências da Secretaria Especial de Saúde Indígena, quais sejam:

Art. 40. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

(...)

Art. 43. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

Desta forma a Funai não executa as ações, atividades, projetos de implementação da atenção integral, diferenciada e específica à saúde para povos indígenas, tão pouco a contratação de equipes profissionais para essas atividades, sendo essa uma atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Secretaria de Especial de Saúde Indígena (Sesai) e também por meio Estados e Municípios, conforme a complexidade da atenção e/ou a ausência da Sesai na localidade.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

No contexto da pandemia da COVID-19, em consonância com os preceitos legais, a Funai atua no monitoramento da saúde, na garantia de direitos sociais, de segurança alimentar, de articulação interinstitucional, de proteção territorial, de proteção de índios isolados e de recente contato, dentre outras frentes de promoção e proteção dos direitos indígenas

IV. POVOS INDÍGENAS DO BRASIL: PERFIL EPIDEMIOLÓGICO

No Brasil vivem 305 grupos étnicos de povos indígenas que somam 896.917 pessoas, o que corresponde aproximadamente a 0,5% da população total do país, segundo os dados do IBGE. Destes, 324.834 vivem em cidades e 572.083 em áreas rurais. Parte desta população é atendida pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI) e parte, fora das terras indígenas e em diversos contextos, é atendida por estados e municípios.

A questão da extrema necessidade de prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus junto aos povos indígenas no Brasil diz respeito às suas características epidemiológicas, culturais, sociais, geográficas, linguísticas, entre outras. Os dados mostram os indígenas com altos índices de doenças cardiovasculares [DCV], doenças respiratórias agudas, diabetes *mellitus* e neoplasias, baixa imunidade para doenças contagiosas contraídas nas interações com pessoas não indígenas, como é o caso da COVID-19.

Populações de recente contato e povos em isolamento voluntário devem ser monitoradas com grande atenção, pois têm ainda mais vulnerabilidade a novos vírus. A contaminação dos povos indígenas pela COVID-19 pode gerar grandes impactos para tais populações, já pouco populosas em geral.

Estes dados visam trazer alinhamento sobre o entendimento de que os povos indígenas são grupo de risco de alta vulnerabilidade, dado o seu perfil epidemiológico, e que demanda maior aporte de recursos e precauções, conforme a sua especificidade; posicionamento já firmado pela Funai junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

V. ESTRATÉGIAS E AÇÕES



1. Estratégias e ações de monitoramento de saúde indígena no contexto da pandemia

- Apoiar e promover ações de isolamento que os próprios indígenas realizaram em suas comunidades pelo Brasil (continuada);
- Suspender, por tempo indeterminado, as autorizações para ingresso em Terras Indígenas, relativas a pesquisas e atividades de uso e exploração de imagens, sons, sons de voz, grafismos, criações e obras indígenas, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/AAEP-FUNAI (concluída);
- Participar de acordos e iniciativas internacionais relativas à COVID-19 e povos indígenas das regiões fronteiriças do Brasil, juntamente com o MRE na Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) (continuada);
- Monitorar e analisar documentos oficiais, boletins epidemiológicos, notificação de casos de COVID-19 referente a indígenas (continuada);
- Orientar às unidades e servidores da Funai, no que concerne ao acompanhamento de saúde indígena, com base nos documentos oficiais das autoridades sanitárias (continuada);
- Articular-se interinstitucionalmente com a Sesai, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para elaborar estratégias de enfrentamento à COVID-19 junto aos povos indígenas.

1.1 Monitoramento da Saúde Indígena pela Funai no Contexto da Pandemia da COVID-19:

Apresenta-se a seguir as etapas dos processos a serem executadas pelas unidades da Funai a partir da identificação da suspeita e da confirmação de indígena com a doença COVID-19.

1.1.1. Conceitos e cenários

O que é Transmissão Local da COVID-19 na aldeia?

Quando a ocorrência de caso é confirmada laboratorialmente ou por vínculo epidemiológico em residente que não saiu da aldeia (autóctone), **com vínculo** epidemiológico com caso importado



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

confirmado (laboratorialmente ou por vínculo clínico-epidemiológico). Sendo possível identificar a origem da transmissão

O que é Transmissão Comunitária da COVID-19 na aldeia?

Quando o caso é da ocorrência confirmada laboratorialmente em residente que não saiu da aldeia nos últimos 14 dias (autóctone) sem vínculo epidemiológico com caso confirmado ou suspeito OU se for identificado um resultado laboratorial positivo em indígena assistido pelo SASI-SUS (sintomático ou assintomático), sem relação com outros casos confirmados ou suspeitos.

Nos dois casos acima recomenda-se:

- a) Isolamento imediato do caso importado e do novo caso suspeito ou confirmado, bem como de todos os moradores assintomáticos do domicílio, ou da aldeia a depender do modo de vida de cada etnia. Os casos devem manter distância dos demais moradores da aldeia. Os órgãos de saúde devem disponibilizar máscaras cirúrgicas para evitar a transmissão. A equipe da Funai quando ciente da situação deve monitorar a disponibilização desse equipamento de Proteção Individual
- b) Intensificação das medidas de proteção individual, como etiqueta respiratória, distanciamento de pelo menos 2 metros e higienização frequente das mãos.
- c) Implementação de estratégias de comunicação de risco pelas equipes de saúde e da Funai junto aos povos indígenas, envolvendo-os na construção de soluções e formas de prevenção. Deve ser levado em conta os aspectos sociais, linguísticos e culturais. Identificar, lideranças, agentes de saúde indígena, professores, pajés entre outros formadores de opinião, para a construção de mecanismos eficientes de comunicação de risco e informação a todos os residentes das aldeias.

1.1.2. Procedimentos em caso de suspeita ou contaminação de um indígena

- a) **Medidas de isolamento**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Desde o primeiro atendimento, a pessoa com suspeita de novo coronavírus deve realizar higiene adequada das mãos e utilizar máscara cirúrgica, em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado.

O profissional deve usar equipamento de proteção individual (EPI).

A Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena (EMSI) deve manter a vigilância ativa e busca de casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) na aldeia, o que pode ser apoiado pela Funai em constante diálogo com as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas-DSEIs.

Caso o servidor da Funai identifique ou seja informado de algum indígena com os sintomas de SG ou SRAG deve informar imediatamente às equipes de saúde.

Principais sinais e sintomas da SG: febre de início súbito, mesmo que referida (medida e informada pelo paciente), acompanhada de tosse **ou** dor de garganta e pelo menos um dos sintomas: mialgia (dor muscular), cefaléia (dor de cabeça) ou artralgia (dor nas articulações)

Principais sinais e sintomas da SRAG: os mesmos sintomas da SG acompanhadas de: dificuldade ou alterações na respiração (rápida e curta); desconforto respiratório; Saturação de oxigênio menor que 95%; ou exacerbação de doença preexistente

b) Notificação

A notificação é imediata (Portaria nº 204/2016) e deve ser realizada pelo meio de comunicação mais rápido disponível, em até 24 horas a partir do conhecimento de caso que se enquadre na definição de suspeito. **O profissional da Atenção Primária à Saúde - EMSI ou ESF**, deve comunicar imediatamente o caso suspeito à Secretaria Municipal de Saúde/ Vigilância Epidemiológica para orientações.

A Secretaria Municipal de Saúde deve notificar imediatamente todos os casos suspeitos ao CIEVS Nacional (Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Os servidores da Funai devem monitorar se os casos suspeitos em povos indígenas estão sendo devidamente notificados pelas Equipes de Saúde (da Sesai ou dos municípios) conforme o caso.

c) **Identificação de contactantes**

Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado e apoiar a equipe da vigilância na realização de busca ativa. Os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de coronavírus (2019-nCoV) devem ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas.

Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento. Fornecer máscaras cirúrgica para os sintomáticos e orientar etiqueta respiratória.

d) **Encaminhamento à unidade de Saúde de Referência**

Encaminhar a pessoa para a unidade de saúde de referência.

Identificar e orientar todas as pessoas que tiveram contato com o caso.

e) **Busca Ativa**

Apoiar a equipe de vigilância com a busca ativa.

1.1.3. Procedimentos antes da notícia de suspeita ou contaminação de um indígena

- a) Verificar e avaliar as condições de atenção à saúde da região e colaborar com a articulação para melhores serviços;
- b) Interagir com a Rede de Saúde local e com os indígenas e suas organizações;
- c) Participar da criação e das ações dos Planos de Contingência Municipais, Estaduais, e dos DSEIs;
- d) Dialogar com as comunidades sobre formas de quarentena, distanciamento e isolamento possíveis, e outras situações de direitos sociais e proteção territorial. Importante fazer notar aos indígenas que o isolamento não tem como objetivo único que as pessoas não adoçam.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Mas também que adoeçam poucas de cada vez. As equipes podem cuidar melhor dos doentes quando existem menos pacientes de cada vez.

- e) Avaliar previamente com a comunidade a questão de enterros, segundo o protocolo [Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus - COVID-19](#) do Ministério da Saúde. Esclarecer as regras de funeral indígena para os órgãos envolvidos. Essa é uma questão extremamente sensível que deve ser construída em diálogo intercultural para que se cumpram os protocolos sanitários e ao mesmo tempo se garanta a forma própria dos indígenas lidarem com seus entes falecidos conforme seus usos e costumes, porém de maneira segura para a não disseminação do vírus durante as cerimônias. Tal diálogo feito previamente poderá evitar conflitos posteriores entre as comunidades e as equipes de saúde e da Funai.
- f) Avaliar as condições de segurança alimentar, inclusive acesso à água, na aldeia/comunidade. Avaliar a situação de benefícios sociais. Informar à CGPDS, CGPC e à CGETNO, como couber. Verificar as condições de ilícitos nos territórios, informando à CGGAM, CGMT e CGIIRC, como couber. Propor e participar da Distribuição Emergencial de Alimentos para manutenção de distanciamento social, isolamento e quarentena (conforme o caso), de produção ou compra de máscaras faciais de uso não profissional para os indígenas (anexo), e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os servidores da Funai.
- g) Verificar as condições da Coordenação Regional, e das Frentes de Proteção Etnoambiental, para estarem disponíveis para as demandas de direitos sociais, proteção territorial e, entre outras, evitando que benefícios sociais sejam um fator motivador para o descumprimento do distanciamento social necessário aos indígenas. Observar as orientações da Coordenação de Proteção Social da Funai (anexo).
- h) Realizar solicitações e prestar informações à Funai sede formalmente.
- i) Quanto às Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais que atuam em conjunto com as Coordenações de Frente de Proteção Etnoambientais (CFPE), que atendem povos indígenas isolados e de recente contato observar as orientações da Coordenação Geral de Índios Isolados e Recém Contatados por meio do Protocolo de Ações em Terras Indígenas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - (anexo).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1.1.4. Procedimentos depois da notícia de suspeita ou contaminação de um indígena

- a) Informar às Chefias da Coordenação Técnica Local (CTL), Coordenação Regional (CR) e Coordenação de Frente de Proteção Etnoambiental de referência (CFPE). A CR ou CFPE informará a outras unidades vizinhas, quando couber. Informar à CGPDS/COASI e CGIIRC conforme o caso.
- b) Dialogar com o indígena e com sua comunidade, quando possível. De preferência, por telefone, se houver essa tecnologia. Buscar conhecer as condições da pessoa/família contaminada para combater a COVID-19
- c) Repassar as informações obtidas imediatamente ao Pólo de Saúde e/ou ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), ou à secretaria municipal e/ou à secretaria estadual de saúde e dar sequência nas ações dos Planos de Contingência de referência da região. Se não houver a saúde indígena em Planos Municipais e Estaduais, articular com esses órgãos para a inclusão.
- d) Se alguém de fora das comunidades e aldeias precisar retornar, precisa ficar 2 (duas) semanas em isolamento, antes de retornar para casa: Verificar com o DSEI, ou com a Secretaria Municipal de Saúde ou Secretaria de Assistência Social um local para este período de isolamento, e as condições para a manutenção do indígena garantindo-se os itens de primeira necessidade (alimentação, higiene, vestuário, etc).
- e) Verificar se estão sendo tomadas as medidas iniciais de segurança pelos órgãos de saúde, citadas acima se atentando sempre para a necessidade de interculturalidade.
- f) Avaliar permanentemente o desenvolvimento da doença na comunidade em conjunto com as autoridades sanitárias. Manter diálogo intenso com as aldeias e comunidades sobre formas de isolamento, regras de higiene, segurança alimentar, ocorrência de ilícitos e proteção territorial. Incentivar o uso da medicina tradicional em conjunto com as orientações oficiais do MS e OMS. Caso seja necessária a construção de um segundo ambiente para separação de pessoas dentro da aldeia, deverá ser solicitado apoio para à DPDS, por meio da Coordenação de Infraestrutura Comunitária (COIC/CGPDS/DPDS).



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- g) Reavaliar as condições de segurança alimentar, inclusive acesso à água, na aldeia/comunidade. Avaliar a situação de benefícios sociais, entre outros. Verificar eventuais ocorrências de ilícitos nos territórios, informando à Diretoria de Proteção Territoriais e os órgãos de segurança pública e fiscalização ambiental.
- h) Realizar solicitações e informações à Funai Sede formalmente.
- i) Caso haja um agravamento significativo, informar à CR e à CGPDS/COASI. A DPDS informará à Sesai ou Secretaria de Saúde e passará a acompanhar também o caso. Caso não haja estrutura ou profissionais de saúde oficial o DSEI da região e comunicar a Funai Sede para interlocução com a Sesai.
- j) Quanto às Coordenações Regionais e Coordenações Técnicas Locais que atuam em conjunto com as CFPE e as BAPES, que atendem povos indígenas isolados e de recente contato, observar as orientações da CGIIRC (anexo).

Dados sobre a pandemia e sobre Planos de Contingência em Saúde junto aos Povos Indígenas podem ser encontrados no site do Ministério da Saúde - MS: <https://coronavirus.saude.gov.br/>; e da Secretaria Especial de Saúde Indígena - Sesai: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBlBhh>; e devem ser constantemente consultados pelos servidores da Fundação Nacional do Índio (Funai) para nortear a atuação junto aos povos indígenas, assim como as orientações emitidas pela Funai.

2. Estratégias e ações de garantia de direitos sociais, segurança alimentar e nutricional, e geração de renda aos indígenas neste período da pandemia da COVID-19

- Solicitação de recursos suplementares emergenciais destinados à segurança alimentar, logística e em ações etnodesenvolvimento (concluída);
- Articular e apoiar o retorno de indígenas de diversas etnias às suas aldeias, que estavam em trânsito em centros urbanos, em articulação com as autoridades sanitárias para que se cumpram protocolos de segurança;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Estabelecer o quantitativo e a logística para a aquisição e distribuição cestas básicas de alimentos a indígenas em vulnerabilidade alimentar no contexto da COVID-19 (concluída);
- Articular interinstitucionalmente com MMFDH, CONAB, SESAI para obtenção de recursos para viabilizar a aquisição e distribuição de cestas básicas (concluída);
- Adquirir gêneros alimentícios, higiene e outros de primeira necessidade com recursos próprios da instituição e da suplementação orçamentária recebida para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, para famílias indígenas em extrema vulnerabilidade, até que as cestas adquiridas pela CONAB/MMFDH cheguem às famílias indígenas (continuada);
- Distribuir duas cestas básicas, para 154.397 (cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete) famílias indicadas pelas 39 Coordenações Regionais da FUNAI em 26 (vinte e seis) estados, com investimento total de mais de R\$ 5 milhões na distribuição e R\$ 34 milhões para aquisição de alimentos, em articulação interministerial (continuada);
- Apoiar a distribuição de cestas básicas de alimentos a indígenas nos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná e Santa Catarina oriundas da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Tradicionais Específicos – ADA (continuada), em articulação com a CONAB e Ministério da Cidadania; (continuada);
- Divulgar vídeos da produção de pequenos artesãos indígenas, divulgando seu trabalho para potencializar suas vendas diante do isolamento (continuada);
- Incentivar à confecção e distribuição comunitária de Equipamentos de Proteção Individual, conforme novas orientações do Ministério da Saúde, sobretudo máscaras, aventais, entre outros,(continuada);
- Suspender temporariamente todas as anuências para projetos de visitação com fins turísticos, à luz da Instrução Normativa nº 03/2015/PRES/FUNAI (concluída);
- Fomentar a produção agrícola e animal em escala familiar, como estratégia de incremento da segurança alimentar, bem como da permanência nas aldeias e territórios (concluída);
- Orientar sobre o auxílio emergencial de R\$ 600,00 (seiscentos) reais por três meses – (continuada);

2.1. Recomendações para acesso e recebimento de benefícios sociais



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

As Coordenações Regionais (CRs) devem buscar a parceria dos Distritos Sanitários Especiais de Saúde Indígena (DSEIs) para construir estratégias locais de atuação, primeiramente, para informação dos indígenas sobre os riscos de contágio nos centros urbanos, principalmente a partir de deslocamentos desordenados.

Caso sejam inevitáveis os deslocamentos para o recebimento de benefícios e aquisição de produtos, apresenta-se as recomendações, que podem ser adotadas para minimizar riscos de contaminação e proliferação do COVID-19:

- Informar as comunidades indígenas sobre:
 - a) Os riscos de se realizar deslocamentos e aglomerações, principalmente quando se envolvem pessoas consideradas como “grupo de risco” do COVID-19 (idosos, gestantes e portadores de quaisquer enfermidades) e vulneráveis (crianças);
 - b) As formas de acesso e recebimento dos benefícios sociais, destacando-se, sobretudo, as possibilidades de não se efetuar deslocamentos aos centros urbanos, neste momento, uma vez que, o saque dos benefícios do Bolsa Família e do auxílio emergencial estarão disponíveis por 270 dias e os do INSS (aposentadoria, BPC, auxílio-doença), por 60 dias, a contar da data de pagamento;
 - c) O cronograma de pagamento dos benefícios, a fim de auxiliar os beneficiários no processo de contagem do prazo de saque e planejamento dos deslocamentos e evitar saídas frustradas e desnecessárias.
- Organizar planejamento de saída, considerando previamente:
 - a) Os protocolos de segurança sanitária para evitar o contágio do COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias;
 - b) A possibilidade de adiar, o quanto possível, o deslocamento às cidades, pois tem-se a expectativa de que o movimento nas áreas urbanas tenderá a ser maior em períodos iniciais do pagamento do auxílio emergencial;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- c) Priorizar a saída de beneficiários que possuem maior urgência - considerando-se que há o prazo de 270 dias para sacar o auxílio emergencial para os beneficiários do Bolsa Família, 90 dias para o saque daqueles que recebem apenas o Bolsa Família, e de 60 dias, para os beneficiários do INSS. Além disso os pagamentos do INSS que retornarem à instituição por não haver o saque, poderão ser requeridos, em momento mais seguro;
- d) Traçar o melhor trajeto para diminuir o tempo de permanência fora das aldeias, tanto quanto possível;
- e) Sugerir às lideranças das comunidades a realização de compras coletivas, para que menos indígenas se desloquem; se for possível, solicitar previamente aos estabelecimentos comerciais para que deixem os produtos organizados para retirada e pagamento;
- f) Evitar o deslocamento de servidores da Funai e de indígenas que se enquadrem nos grupos mais vulneráveis à disseminação do COVID-19 (maiores de 60 anos, portadores de enfermidades, gestantes, crianças etc);
- Solicitar apoio dos DSEIs e Prefeituras para o acompanhamento dos grupos de indígenas que se deslocarem aos centros urbanos para saque de benefícios, tanto no desembarque na cidade como embarque para retorno às aldeias;
 - Manter as janelas dos veículos abertas por todo o tempo e seguir os procedimentos de higienização do veículo, quantas vezes forem necessários;
 - Higienizar os produtos comprados antes de adentrar as casas;
 - Higienizar as mãos sempre que possível - com água e sabão ou álcool em gel 70% -, especialmente após a manipulação de cédulas e mercadorias.
 - Evitar que as compras sejam realizadas pelos idosos e demais pessoas pertencentes ao grupo de risco, devendo estes retornarem às aldeias logo após o saque dos benefícios.
 - Buscar o apoio e a participação das lideranças, associações e comunidades indígenas na definição e planejamento dos deslocamentos, sempre assegura maior adesão e sucesso.
 - Observar a Lei nº 13.982/2020, a relação de perguntas mais frequentes (FAQ) do Ministério da Cidadania, bem como o cronograma de pagamento do auxílio emergencial e



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

divulgá-los a todas as instituições que compõem a rede de proteção social local, associações indígenas e outros órgãos, solicitando o apoio destes para o correto esclarecimento acerca do recebimento, saque de benefícios e deslocamentos.

2.2. Recomendações quanto ao acesso ao Serviço Previdenciário

Através do Memorando-Circular nº 3/2020/SEPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (2080502) em anexo, Serviço de Previdência Social (SEPS/CGPDS/DPDS) enviou recomendações às Coordenações Regionais com o objetivo de auxiliar o processo de acesso dos povos indígenas a benefícios previdenciários e, ao mesmo tempo, prevenir efeitos negativos dos deslocamentos e evitar aglomerações, em razão da pandemia do COVID-19. Foram encaminhados os normativos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que versam sobre a reorganização da política previdenciária e seus principais destaques com recorte previdenciário. Deve-se atentar aos normativos:

- Portaria N.º 412/PRES/INSS, de 20 de Março de 2020, que apresenta Informações gerais sobre os direitos previdenciários na pandemia;
- Portaria Conjunta N.º 9.381, de 06 de abril de 2020 sobre auxílio-doença e comunicado informal do INSS para divulgação no Whatsapp;
- Lei N.º 13.982, de 02 de Abril de 2020, sobre Benefício de Prestação Continuada e o Auxílio Emergencial;
- Portaria n.º 295/DIRBEN/INSS, de 15 de Abril de 2020, sobre atendimento dos segurados especiais.

No Memorando-Circular ora mencionado também são dadas orientações sobre a emissão da Certidão de Exercício de Atividade Rural - CEAR - durante a pandemia do novo coronavírus, e informa-se sobre a prorrogação no prazo dos saques do benefício no Estado do Amazonas.

2.3. Acesso à Documentação Civil

As Coordenações Regionais da Funai devem se atentar a duas instruções normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicadas no âmbito do enfrentamento à pandemia:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- **Portaria Conjunta nº 1 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, de 30 de março de 2020, que *estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, com a utilização da Declaração de Óbito emitida pelas unidades de saúde, apenas nas hipóteses de ausência de familiares ou de pessoas conhecidas do obituado ou em razão de exigência de saúde pública, e dá outras providências,*
- **Provimento nº 91 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**, de 22 de março de 2020, que *dispõe sobre a suspensão ou redução do atendimento presencial ao público, bem como a suspensão do funcionamento das serventias extrajudiciais a cargo dos notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente, como medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19 (...)*

2.4. Apoio com infraestrutura comunitária para o enfrentamento da Pandemia da Covid-19 em aldeias indígenas

- A Coordenação de Infraestrutura Comunitária - COIC/CGPDS/DPDS poderá apoiar:
 - a) Construção de Abrigos individuais ou coletivos para: indígena (s) sob suspeita ou com teste positivo, mas com sintomas leves, e que não necessitem de um atendimento urgente, bem como indígenas que tenham retornado das cidades e precisem ficar isolados na aldeia, por um período;
 - b) Construção de casas tradicionais ou ampliação das mesmas (com a aquisição da matéria prima da própria Terra Indígena) para aldeias onde possuam mais de uma família em uma mesma casa e que não tenham condições mínimas de isolamento;
 - c) A estruturação das edificações existentes, da Funai e/ou espaços construídos pelas comunidades indígenas, com a melhoria ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água, energia, aquisição de redes, colchões e cobertores. Para apoio a estruturação/melhoria de espaços de outros órgãos (escolas, postos de saúde, etc.) que exijam a realização de obras ou serviços, haveria a necessidade de um acordo oficializado por meio de um instrumento jurídico;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- d) Apoio para a aquisição de materiais para o armazenamento e distribuição de água que demandem ações simples, de forma estritamente pontual e emergencial, como a aquisição de caixas d'água e tubulações necessárias para a instalação das mesmas, tendo em vista que esse tipo de estrutura é de atribuição da SESAI.
- Os abrigos ou espaços apoiados pela COIC, não devem ter a função de enfermarias, hospitais de campanha ou estruturas similares, tendo em vista que trata-se de atribuição da SESAI e/ou dos municípios, como por exemplo, o projeto chamado UAPI (Unidade de Atenção Primária Indígena) detalhada em Cartilha UAPI DA COVID-19 (anexo) –, no qual a referida Secretaria pretende utilizar estruturas existentes nas aldeias, como escolas para atendimento às famílias indígenas.
 - Informações sobre o apoio a construção Abrigos individuais ou coletivos devem ser observadas no Memorando nº 86/2020/COIC/CGPDS/DPDS-FUNAI (2166827) e Memorando-Circular nº 5/2020/COIC/CGPDS/DPDS-FUNAI (2247025) em anexo.

2.5. Fomento a atividades produtivas

- **Compra e doação simultânea de alimentos.** Conforme o Decreto nº 8.473/2015, "*do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput , pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações*". Os povos indígenas, para fins desta legislação, também são considerados agricultores familiares. Nesse sentido, é possível que, a partir de demandas de segurança alimentar identificadas, e com base em dados de capacidade produtiva levantados, uma Unidade Regional realize a compra e doação simultânea de gêneros de alimentação, em circuitos fechados entre aldeias indígenas.
- **Fomento à compra de produção indígena em chamadas abertas de alimentação escolar (PNAE).** Em alguns municípios e estados, já há Chamadas em aberto para compra da alimentação escolar, algumas Chamadas já específicas para os indígenas, outras não.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Considera-se importante incentivar os gestores municipais e estaduais a comprar alimentação escolar dos produtores indígenas, enquanto medida importante para evitar que esses produtores precisem sair das aldeias, assim como adquirir e trazer a merenda de fora da aldeia. (Ver Orientações para Execução da PNAE SEI nº [2082918](#) e Resolução nº 02/2020 do Ministério da Educação em SEI nº [2082962](#))

- **Elaboração e distribuição comunitária de EPIs.** A CGETNO já aprovou, anteriormente, projetos que envolvem corte e costura de associações de mulheres indígenas (Ver <http://www.funai.gov.br/index.php/comunicacao/noticias/3934-indigenas-kiriri-participam-de-oficina-de-corte-e-costura>). Conforme novas orientações do Ministério da Saúde, é válido que todas as pessoas utilizem Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sobretudo máscaras. Sendo assim, seria possível apoiar uma associação indígena, comprando as matérias primas para confecção de máscaras de pano, posteriormente adquiridas pela própria Funai, para distribuição na própria comunidade e em outras, ou mesmo aos servidores em contato direto com as comunidades indígenas (Ver Nota Técnica da Anvisa em SEI nº [2083928](#) e tutorial da Universidade Federal de Santa Catarina em <https://noticias.ufsc.br/2020/04/coronavirus-especialistas-da-ufsc-ensinam-a-fabricar-mascaras-caseiras-seguras/?fbclid=IwAR1hbnD1ut7873J8cLjLyfs93QY79Nhn9r-wNxBYQeYlazBWwjmhReTFLIM>).
- **Fomento à produção agrícola e animal em escala familiar.** Como estratégia de incremento da segurança alimentar, bem como da permanência nas aldeias e territórios, dará prioridade à subsistência e, ao mesmo tempo, fortalecerá as iniciativas anteriores de compras institucionais, apoiando cultivos e criações com retorno a curto e médio prazos (lembrando que a execução dos projetos deve ocorrer durante o regime de emergência, mesmo que os resultados sejam alcançados depois). Estes projetos levarão em conta as aptidões de solo, clima, sazonalidade, bem como as práticas de produção e consumo das diferentes comunidades indígenas.

3. Estratégias de ações de proteção, monitoramento e fiscalização territorial



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Estabelecer estratégias para proteção prioritária nas Terras Indígenas Apyterewa, Trincheira Bacajá, Kayapó, Munduruku, Sai-Cinza, Yanomami, Sararé e Vale do Javari, que, por serem historicamente áreas de ilícitos ambientais/territoriais, constituem frentes mais prováveis de contágio e disseminação de epidemias entre populações indígenas (continuada);
- Implementação de Barreiras Sanitárias e Postos de Controle de Acesso nas Terras Indígenas;
- **Medidas de excepcionalidade no campo da proteção territorial, no âmbito da pandemia do coronavírus Sars-Cov-2**

Quando da deflagração da pandemia do coronavírus Sars-Cov-2, a Funai elaborou um conjunto de medidas e orientações às unidades descentralizadas, para atuação destas no enfrentamento da questão, buscando especialmente apoiar os esforços governamentais mais amplos com foco na redução da curva de contágio da Covid-19.

A Presidência da Funai publicou a [Portaria nº 419/PRES, de 17 de março de 2020](#), a qual "Estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI". Vale destacar alguns artigos da referida Portaria

Art. 3º. O contato entre agentes da FUNAI, bem com a entrada de civis em terras indígenas devem ser restritas ao essencial de modo a prevenir a expansão da epidemia.

§1º. Fica suspensa a concessão de novas autorizações de entrada nas terras indígenas, à exceção das necessárias à continuidade da prestação de serviços essenciais às comunidades, conforme avaliação pela autoridade competente da Coordenação Regional - CR.

§2º. As autorizações já concedidas devem ser reavaliadas pelas CR's à luz da prevenção da epidemia da COVID-19, podendo ser



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

reagendadas, especialmente quando envolverem a realização de eventos ou impliquem a entrada de mais de 05 pessoas na terra indígena.

§3º. A entrada de autoridades públicas de atendimento à saúde e segurança não serão obstadas pela FUNAI.

§4º. As CR's poderão conceder autorizações em caráter excepcional, mediante ato justificado, para a realização de atividades essenciais às comunidades indígenas.

§5º. Consideram-se essenciais as atividades que fundamentem a sobrevivência da comunidade interessada, em especial o atendimento à saúde, a segurança, a entrega de gêneros alimentícios, de medicamentos e combustível.

Art. 4º. Ficam suspensas todas as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas.

A Funai divulgou um conjunto de documentos com orientações às suas unidades descentralizadas, visando a adaptação das ações de monitoramento territorial no contexto de pandemia::

I - As unidades descentralizadas que já enviaram os Planos de Trabalho Anuais, observado o prazo estabelecido (27/03/2020), devem adiar, para o último trimestre do ano corrente, as atividades que exijam contato com indígenas e/ou entrada em aldeias;

II - No caso do inciso anterior, se a maioria das atividades previstas no PTPT exigirem contato com indígenas e/ou entrada em aldeias, o Plano deverá ser adaptado ou, se for o caso, refeito;

III - As unidades descentralizadas que ainda não entregaram os Planos de Trabalho Anuais, observado o prazo estabelecido (27/03/2020), devem prever essencialmente atividades que não exijam contato com indígenas e/ou entrada em aldeias. Caso



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

imprescindível a existência de atividade que exija o contato, agendar para o último trimestre do ano corrente.

As Coordenações Regionais da Funai são estimuladas a apresentarem planos de trabalho emergenciais, no âmbito do Monitoramento Territorial, com vistas à prevenção e ao combate do COVID-19 em Terras Indígenas.

Dependendo da necessidade, mediante prévia fundamentação no Plano de Trabalho Emergencial, poderão ser pagas diárias de colaborador eventual a membros das Polícias Estaduais em apoio às atividades da FUNAI.

É necessária a avaliação quanto a necessidade a instalação de Barreiras Sanitárias com apoio da SESAI e/ou das Secretarias de Saúde estaduais e municipais e de servidores da FUNAI, ou de Postos de Controle de Acesso nas Terras Indígenas.

A Seguir recomendações sobre a adoção de procedimentos para garantia da segurança das equipes designadas para atuar nas ações de proteção territorial, durante a vigência da pandemia da Covid-19, indicando:

- (a) Áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações de fiscalização;
- (b) Protocolos de Segurança;
- (c) Levantamento dos Recursos Humanos internos disponíveis; e
- (d) Estabelecimento de parcerias interinstitucionais.

3.1. Barreiras Sanitárias e Postos de Controle de Acesso

No [Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus \(COVID-19\) em Povos Indígenas](#), publicado pela Sesai, especificamente no tópico que versa sobre adoção de medidas de Vigilância Sanitária, consta as seguintes proposições a serem adotadas em pontos de entrada em Terras Indígenas



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Adotar medidas adicionais estabelecidas pela OMS, como avaliação prévia de sintomáticos ou assintomáticos para entrada em terras indígenas.

Informar a Fundação Nacional do Índio sobre a orientação às suas equipes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Orientar à Fundação Nacional do Índio sobre a distribuição de material informativo atualizado para orientar pesquisadores e outros que solicitarem ingresso em terras indígenas quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Reforçar junto às equipes multidisciplinares de saúde indígena a vigilância para o COVID-19 em áreas fronteiriças em terras e territórios indígenas.

O referido Plano não trata especificamente do estabelecimento de Barreiras Sanitárias.

No contexto da pandemia da Covid-19, o termo Barreira Sanitária se popularizou, estando relacionado a bloqueios com a presença de profissionais de saúde aptos a proceder a chamada busca ativa, procedendo a análise clínica das pessoas que cruzam as barreiras, visando identificar se estas apresentam sintomas que indiquem contágio pelo coronavírus Sars-Cov-2 e, no caso positivo, orientando sobre a adoção de regras de distanciamento social em regime domiciliar, ou eventualmente encaminhando as mesmas para atendimento médico hospitalar.

Tem-se então que as **Barreiras Sanitárias** dependem necessariamente da presença de um profissional de saúde apto a realizar tais procedimentos de triagem e avaliação clínica daqueles que passam pelo local

Por seu turno, os **Postos de Controle de Acesso** tem como objetivo coibir o ingresso, nas Terras Indígenas, por pessoas não autorizadas. O controle do acesso de terceiros as Terras Indígenas é respaldado pela já mencionada Portaria nº 419/2020/PRES-Funai, e efetivado com base no poder de polícia da Funai, bem como nas demais normativas internos sobre o tema. Tanto as Barreiras Sanitárias, quanto os Postos de Controle de Acesso, podem contar com a presença ostensiva de efetivo da Polícia Militar para garantia da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

As Barreiras Sanitárias e os Postos de Controle de Acesso, não estão fundamentados na ideia de cerceamento da livre circulação dos indígenas pelo seu território, ou por áreas adjacentes a este. O trabalho realizado junto aos indígenas é o de sensibilização sobre o risco desta circulação, principalmente pelos núcleos urbanos regionais, bem como sobre a necessidade de reduzir tais deslocamentos, com o propósito de evitar eventuais riscos de exposição e contágio.

Os procedimentos a serem adotados na operacionalização dessas ações podem ser:

- a) Abordagem de pessoas, podendo ser anotado em planilha específica quais saídas e entradas foram realizadas.
- b) Sensibilização e orientação das pessoas quanto a necessidade de não circulação, informando a necessidade de ficarem na aldeia.
- c) Verificação se as pessoas em trânsito possuem sintomas de COVID-19. Caso positivo, informação aos órgãos de saúde.
- d) Caso a pessoa não tenha sintomas graves, orientá-la a permanecer em isolamento em casa.
- e) Caso a pessoa esteja com falta de ar ou outros sintomas respiratórios graves orientá-la a procurar as unidades de saúde imediatamente.
- f) A verificação pode ser feita por meio de um questionário e da aferição de temperatura.
- g) As duas ações, no entanto, necessitam de orientação dos órgãos da saúde local, para orientações e supervisão sanitária.

É necessário que sejam realizados acordos com as lideranças locais no que consta sobre a entrada e saída de pessoas e serviços, em especial sobre a entrada e saída dos próprios indígenas, sendo resguardados o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

É fundamental que todas as pessoas que estejam nas Unidades de Controle Sanitário utilizem permanentemente Equipamentos de Proteção Individual.



4. Estratégias de atenção diferenciada aos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia da COVID-19

- Suspender as atividades que impliquem o contato com comunidades indígenas isoladas, por meio da Portaria nº 435/2020/PRES/FUNAI, publicada no DOU em 23/03/2020 (concluída);

O Plano de Ações em Terras Indígenas - Covid-19 para Povos Indígenas Isolados e Recém Contatados (PIIRC) tem como objetivo orientar os servidores que atuam nas Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE) com a presença desses grupos.

Os Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC) são especialmente vulneráveis às doenças infectocontagiosas, motivo pelo qual deve-se considerar nestes casos o disposto na Portaria Conjunta no 4.094, de 20 de dezembro de 2018, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos PIIRC.

A PNASPI prevê atenção diferenciada às populações indígenas com base na diversidade sociocultural e nas particularidades epidemiológicas e logísticas desses povos, com foco na oferta dos serviços de Atenção Primária e na garantia de integralidade da assistência.

Nesta perspectiva, destaca-se as principais recomendações, neste momento, para o combate e prevenção sanitária ao coronavírus no âmbito da política de proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato:

BAPE (Base de Proteção Etnoambiental)

Aumento do tempo das escalas em campo: recomenda-se que seja prorrogada a permanência das equipes que se encontram em campo como medida de controle sanitário, para que seja evitada a entrada de novas pessoas, a exposição de aglomeração humana e a possibilidade de exposição ao coronavírus, de maneira que sejam contemplados os procedimentos de quarentena sanitária exigidos. Isso sempre na medida das possibilidades dos recursos humanos de cada Frente de Proteção



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Etnoambiental (FPE) e disponibilidade de servidores e colaboradores (inserir nas Ordens de Serviço que a continuidade das atividades essenciais estão mantidas emergencialmente no contexto da adoção das medidas de prevenção sanitária ao novo coronavírus - Covid19);

Redução, ao mínimo possível, do número de colaboradores eventuais e indígenas;

ALDEIAS

Interromper contato com as aldeias, procedendo a entrada apenas para questões emergenciais;

Orientação e comunicação permanente com as aldeias indígenas sobre as restrições com relação aos atendimentos presenciais e aos deslocamentos às cidades, informando a situação da pandemia;

Estabelecer, junto com o Distrito Sanitário Especial Indígena-DSEI, um protocolo rigoroso de contato com as aldeias em caso de necessidades;

LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE INDÍGENAS ISOLADOS

Povos indígenas isolados correm risco de grande mortalidade em caso de contágio. Até o momento, a comunidade científica não chegou a um consenso sobre alguns aspectos no padrão de transmissão do novo coronavírus, não sendo possível prever qual o alcance e o impacto de contaminação durante expedições de localização. Sendo assim, a CGIIRC determina que as atividades de Monitoramento de Referências Confirmadas de Povos Indígenas Isolados sejam temporariamente suspensas até segunda ordem;

Ações de Qualificação e/ou Localização de Informações e/ou Referências em Estudo também devem ser temporariamente suspensas, salvo em exceções a serem devidamente justificadas pelas FPEs e autorizadas pela CGIIRC;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROTEÇÃO TERRITORIAL EM ÁREAS DE PIIRC

As as FPEs devem dar continuidade às suas ações de fiscalização, em articulação com os demais órgãos de segurança pública nas terras indígenas. As ações de proteção territorial devem seguir os protocolos sanitários rigorosamente;

Em atividades de fiscalização conjunta com outros órgãos de fiscalização, é de responsabilidade da FPE orientar as equipes das outras instituições para tomarem as devidas providências quanto às normas de prevenção do Ministério da Saúde, evitando a proliferação do vírus na BAPE e entre as equipes das FPEs;

Priorizar ações que visem impedir o acesso de terceiros nas terras indígenas com presença de povos isolados. Evitar o trânsito nas aldeias com presença de povos indígenas de recente contato;

Quanto às abordagens em ilícitos ambientais, os protocolos determinados pelo Ministério da Saúde quanto à segurança dos servidores na ação devem ser seguidos;

PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA OS PIIRC

Dialogar com os DSEIs locais, bem como com municípios e Estados, para a elaboração dos Planos de Contingência para Povos Indígenas de Recente Contato. Supõe-se que detalhamentos posteriores, alterações e complementos podem e devem ser realizados de acordo com mudanças na situação, na disponibilização de equipamentos e tecnologias e de acordo com novas orientações das instâncias competentes;

Os Planos de Contingência para Povos Indígenas de Recente Contato e suas complementações devem destacar meios e procedimentos para evitar o contágio, bem como indicar os meios necessários para realização do máximo possível de tratamento na Terra Indígena. No caso de remoções, como garantir deslocamentos e leitos, de forma adequada a esses povos;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Os Planos de Contingência para os Povos Indígenas Isolados terão como base a intensificação das ações de proteção territorial, com o objetivo de impedir o trânsito de potenciais transmissores do vírus nos territórios de ocupação de indígenas isolados. Situações emergenciais apontadas pelas FPEs serão avaliadas em conjunto com a Coordenação da Política de Proteção e Localização de Povos Indígenas Isolados-COPLII de acordo com o desenvolvimento dos contextos regionais específicos;

QUARENTENA DE SERVIDORES E COLABORADORES

Em especial para BAPes RC, tem-se destacada a necessidade da viabilização, em conjunto com os DSEIs, de unidades especiais de quarentena, que para uma entrada adequada das equipes da Sesai e da Funai em campo, bem como servir de alojamento em casos especiais de indígenas em trânsito. Recomenda-se que as FPEs façam um Protocolo e um Plano de Trabalho específico para a Quarentena, em estrita colaboração com o DSEI e demais parceiros locais, se for o caso. Em alguns locais essas unidades podem servir também para gestão territorial, em pontos estratégicos para evitar deslocamentos de indígenas para a cidade e a entrada de pessoas sem a devida quarentena. Inclusão de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com as normativas, e alimentação e colaboradores eventuais. Não obstante, ressaltando também a necessidade de buscar o melhor funcionamento com o mínimo de pessoas;

Adoção obrigatória das medidas de controle e prevenção sanitária ao novo coronavírus (Covid-19) com o cumprimento da quarentena em 02 etapas, a saber:

- isolamento social urbano antes da entrada na Terra Indígena (15 dias que antecede a data do início do deslocamento); e
- quarentena em área indígena (mais 15 dias em local isolado na floresta afastado da Base e sem interação com a equipe que já se encontra em campo) - essa segunda quarentena se constitui num último limite sanitário e clínico caso venha se manifestar sintomas da Covid-19, sendo estritamente necessário e obrigatório a adoção das 02 etapas de quarentena sanitária para evitar quaisquer riscos de contaminação seja nos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

membros da equipe da FPE seja nos indígenas, conforme orientações do Informe Técnico nº 04/2020/SESAI/Ministério da Saúde (anexo)

Após o cumprimento da quarentena de 2 etapas deverá ser feita avaliação, em caso de manifestação de 01 ou mais sintomas (febre, tosse seca, desconforto respiratório, dor de cabeça, diarreia, cansaço, desconforto pulmonar, perda do paladar), deve-se retornar imediatamente buscando orientação junto ao DSEI, evitando a proximidade física com outros membros da equipe e indígenas. Em caso negativo (na não manifestação de sintomas) pode-se seguir para a BAPE (mantendo-se a comunicação e atualização da situação com o(a) Coordenador(a) da FPE continuamente para efeitos de monitoramento);

Na BAPE reforçar as medidas de higiene pessoal e higienização das instalações, refeitórios, limpeza contínua das mãos, uso individual de prato, talheres e copos, e uso de máscaras quando for o caso;

A quarentena vale para todos aqueles que estiverem em atuação nas Bases de Proteção Etnoambiental, servidores da Funai, funcionários da Sesai, servidores de outros órgãos, colaboradores eventuais e indígenas;

A CGIIRC está articulando a disponibilização de testes de coronavírus para equipes e indígenas. No entanto, ressalta-se que articulações locais também são importantes, com DSEIs e unidades estaduais, enviando ofícios e sensibilizando os gestores quanto às especificidades dos povos indígenas isolados e de recente contato;

Para os casos das atividades junto aos povos indígenas de recente contato recomenda-se necessariamente a entrada das equipes das FPEs em conjunto com a equipe do DSEI respectivo como medida de reforço de vigilância sanitária;

Nas BAPes onde não há trânsito de indígenas ou terceiros, o período de quarentena será cumprido na própria base, evitando-se o contato com qualquer indivíduo de fora.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Manutenção das Equipes nas BAPEs

Redução do efetivo e prolongamento de duração das escalas

Recomendação para uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

Atendimento a indígenas somente com demandas específicas

Quarentena das equipes

Procedimentos de Ingresso de Servidores

Adoção dos procedimentos em conjunto com a Sesai/DSEI

Observar quarentena 1 - Isolamento Social Urbano

Exame clínico

Testagem

Observar quarentena 2 - Isolamento Social na Terra Indígena (em estruturas específicas dependendo do caso)

Proteção da Terra Indígena

Controle de ingresso

Planejamento de vigilância e fiscalização específico diante da situação

Reforço das ações e articulações com forças de segurança e fiscalização que já estavam em andamento

Intensificação das operações para proteção das áreas ocupadas por indígenas isolados

Planos de Contingência (CGIIRC, FPE, DSEI)

Detalhamento e adaptações locais em cooperação CGIIRC – FPEs – DSEIs



Notificação e encaminhamento de casos

A situação da Covid-19 nas áreas de atuação das Frentes tem sido objeto de monitoramento constante das FPEs e da CGIIRC.

Quaisquer notícias de Covid-19 em povos indígenas de recente contato devem ser imediatamente comunicadas ao DSEI e FPE, bem como casos nas proximidades a povos indígenas isolados.

Em ambos os casos, FPE e DSEI ativarão a Sala de Situação Local, conforme Portaria Conjunta 4.094/2018, para discussão e deliberação das ações de proteção.

Caso haja a ocorrência de avistamento de indivíduo ou grupo de indígenas isolados, a FPE responsável pela área em questão deverá ser acionada e, com o apoio da CGIIRC, fará a composição de equipe para qualificação das informações. Havendo consistência nos relatos, deverá ser colocado em execução o Plano de Contingência correspondente.

O presente Protocolo de Ações já está em prática pelas Frentes de Proteção Etnoambientais.

5. Estratégias de ações diferenciadas na gestão de pessoas, servidores, terceirizados, demais colaboradores com foco na prevenção da COVID-19

- Estabelecer medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio – FUNAI (Portaria 419/PRES/FUNAI) (concluída);
- Estabelecer e orientar as atividades essenciais da Funai no período da pandemia; (concluída);
- Instituir no âmbito da Funai o trabalho remoto aos servidores que se enquadrem nos critérios de grupo de risco e demais critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, e o regime de escala de revezamento



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Distribuir toucas, máscaras e luvas descartáveis para todas Coordenações Regionais; um conjunto contendo 03 caixas de luvas de látex descartáveis, 100 unidades de máscaras clínicas descartáveis, 100 unidades de toucas descartáveis contendo (100 toucas), que totalizou 11.700 unidades de luvas, 3.900 unidades de máscaras cirúrgicas descartáveis e 3.900 toucas descartáveis (concluída);
- Distribuir equipamentos suplementares de EPIs (toucas, máscaras e luvas) em atendimento às necessidades futuras com recursos orçamentários na Funai, ou em articulação interinstitucional com o Ministério da Saúde/Sesai (continuada);
- Orientar quanto à lavagem de mãos com água e sabão, uso de máscaras, toucas e luvas descartáveis nas ações das unidades descentralizadas da Funai no contexto da pandemia do COVID-19 (concluída);
- Monitorar a situação de saúde dos servidores quanto a ocorrência de sinais e sintomas de COVID-19, devendo os mesmos serem afastados e recomendados a buscar unidades de saúde. Monitorar os casos confirmados de COVID-19 entre servidores da Funai.
- O servidor da Funai que apresente sintomas gripais não participar de atividades essenciais junto aos povos indígenas. Caso os sintomas apareçam no cumprimento da missão o mesmo deve ser afastado imediatamente, entrar em isolamento, comunicar a chefia, e a vigilância dos contatantes deve ser reforçada.

6. Comunicação

- Divulgar o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígena (concluída);
- Orientar as unidades da Funai quanto à aplicação da Portaria do Ministro nº 125/2020 e Instrução Normativa - ME nº 19/2020 - COVID-19 (concluída);
- Orientar as comunidades indígenas, por meio dos CRs em parceria com os DSEIs, que os seus habitantes permaneçam em suas aldeias (continuada);
- Realizar e divulgar pelo Instagram, Facebook, Twitter e grupos de whatsapp, peças gráficas com instruções de segurança aos povos indígenas (continuada);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Divulgação de vídeos, sobre o trabalho de artesão indígenas, que ficaram impossibilitados de irem às cidades ou receberem visitas nas aldeias devido à COVID-19 (30/04/2020);
- Elaborar, o Guia Para Trabalho Remoto Eficiente e disponibilizá-lo na intranet e enviar ao e-mail institucional dos servidores (concluída);
- Divulgar a campanha “Empresa Solidária”. Nela, a Funai vem a público solicitar a doação de empresas para poder levar comida e itens de primeira necessidade às comunidades indígenas, em meio à crise causada pela pandemia (continuada);
- Divulgar em grupos de Whatsapp vídeo solicitando às Coordenações Regionais o envio de fotos, vídeos e informações de suas ações no combate ao coronavírus. O material enviado será utilizado para a produção de vídeos informativos e matérias institucionais para ampla divulgação nas redes sociais da Funai, garantindo-se a transparência das ações e o controle social (continuada);
- Publicar matérias no site institucional da Funai abordando o tema coronavírus, mostrando as ações de toda a Funai no combate à COVID-19. (continuada)
- Produzir e divulgar nas redes sociais e grupos de whatsapp vídeos semanais “Funai na semana” contendo um resumo das principais ações realizadas pela Funai no combate ao coronavírus ao longo da semana (continuada);
- Atender à imprensa por meio de notas, respostas por e-mail e whatsapp sobre a atuação da Funai no combate à COVID-19 (continuada);
- Acompanhar, por meio do *clipping*, divulgação da imprensa sobre a Funai (continuada);
- Estabelecer contato com outros veículos de imprensa para divulgar as ações realizadas pela Funai durante a pandemia (continuada);
- Produzir e divulgar semanalmente o *Mais Funai*, informativo virtual contendo informações sobre os principais fatos da semana. Até o momento foram produzidos dois informativos, que podem ser acessados na página do site institucional (continuada);
- Dar voz aos indígenas, divulgando nas redes sociais vídeos e peças mostrando ações dos próprios indígenas para combater o coronavírus nas aldeias (continuada);



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Por meio das redes sociais da Funai, contribuir na divulgação das ações de outros órgãos do Governo Federal (continuada).

VI. MONITORAMENTO DO PLANO

As atividades de monitoramento consistirão no acompanhamento dos casos suspeitos notificados e confirmados de indígenas (indivíduos e comunidades) para COVID-19, com vistas a articulação de estratégias interinstitucionais para o controle da pandemia nas aldeias.

Em referência a segurança alimentar, as entregas das cestas básicas de alimentos às famílias indígenas serão monitoradas em conjunto com as Coordenações Regionais da Funai, de modo que se identifique o cumprimento do atendimento planejado, qual seja o do recebimento das cestas de alimentos.

As demais ações serão monitoradas pelas Diretorias da FUNAI, por meio de suas Coordenações Gerais, conforme a área de competência.

VII. CENTRAL DE ATENDIMENTO DA FUNAI – COVID-19

A Funai criou a Central de Atendimento específica para solicitações dos povos indígenas relacionadas ao combate à COVID-19. A intenção é fazer com que as informações cheguem no menor tempo possível aos órgãos competentes, possibilitando o atendimento imediato das demandas.

A nova ferramenta amplia o diálogo com os indígenas e reforça o monitoramento de ações voltadas a essa população. Identificou-se a necessidade de aprimorar o processo de recebimento e tratamento das informações ligadas à COVID-19, as quais impactam diariamente na rotina dos indígenas. Ao disponibilizar a Central de Atendimento, busca-se agilizar a resposta às demandas,



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

As informações recebidas pela Central de Atendimento da Funai são analisadas por um comitê de crise, formado por integrantes do Gabinete da Presidência, Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, Diretoria de Proteção Territorial e Ouvidoria. O grupo aciona os setores da Funai envolvidos na solução das demandas. O que não for de competência da Funai é repassado aos órgãos responsáveis para providências.

As solicitações poderão ser encaminhadas para os telefones (61) 99622-7067 e (61) 99862-3573, por meio de mensagem de texto e aplicativo WhatsApp ou ainda pelo e-mail covid@funai.gov.br.

Para efetivar a solicitação, reclamação ou pedido de informações será preciso informar dados como nome completo e localização, além de apresentar um relato detalhado da situação.

VIII. DESAFIOS

- Dificuldades logísticas nos territórios indígenas, em especial na região Amazônica onde se tem aldeias que só se chega de avião, barco e ou longa caminhada.
- Diversidade de demandas diferenciadas em vários povos do Brasil, conforme as características regionais, linguísticas e culturais de 305 etnias diferentes.
- Modos de vida e socialização dos indígenas favorecem a disseminação do vírus caso chegue nas aldeias – moradias com famílias muito extensa ou várias famílias.
- Mobilidade dos povos indígenas, seja por características socioculturais, para o recebimento de benefícios ou aquisição de bens e serviços.
- Pouca disponibilidade de recursos humanos, logísticos e orçamentários da Funai diante de toda a demanda dos povos indígenas, agravados pela pandemia.

IX. ANEXOS

- PLANO DE AÇÕES EM TERRAS INDÍGENAS - COVID-19
- Protocolo de Ações em Terras Indígenas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 - CGIIRC/DPT (SEI nº2092386)



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

- Ofício nº 1181/2020/PRES/FUNAI (SEI nº2240055)
- Informação Técnica nº 80/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº2219621)
- Informação Técnica Conjunta nº 2025073/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº2025073)
- Cartilha de Monitoramento da Saúde no Contexto da Pandemia (SEI nº 2166847)
- Nota Técnica nº 2/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº 2068451)
- Informação Técnica nº 40/2020/COPI/CGMT/DPT-FUNAI (SEI nº2260781)
- Relação de Contatos das Coordenações Regionais (SEI nº 2037551)
- Memorando-Circular nº 5/2020/COIC/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº2247025)
- Memorando-Circular nº 3/2020/SEPS/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº2080502)
- OFÍCIO Nº 15/2020/COPS/CGPDS/DPDS/FUNAI (SEI nº2097634)
- Memorando-Circular nº 2/2020/SPAD/CGPDS/DPDS-FUNAI (SEI nº2081584)
- Memorando Circular nº 08/2020/CGETNO/DPDS-FUNAI (SEI nº [2069303](#))
- Cartilha UAPI DA COVID-19
- Banner da Central de Atendimento Funai - COVID19

X. REFERÊNCIAS

NOTA INFORMATIVA Nº 6/2020-COGASI/DASI/SESAI/MS. Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS). Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBIBhh>.

Acesso em: 16 abril 2020.

² **Ministério da Saúde**, 2020. Disponível em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acesso em: 16 abril 2020.

³ **Informe Técnico nº 4/2020/SESAI/MS.** Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS). Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBIBhh>.

Acesso em: 16 abril 2020.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

⁴ **Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) em Povos Indígenas.** Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS). Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1NypkAgVkBQU5ztQ4yWVgh1bgxdiBIBhh>.

Acesso em: 16 abril 2020.

Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas. Brasil: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde, 2002. 40 p.